

DECRETO N: 46, de 02 de dezembro de 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.

O Senhor Roberto Abraham Abrahamian Asfora, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que persistem a redução das precipitações pluviométricas que assolam a parte da zona rural do nosso município para níveis sensivelmente inferiores aos da média climatológica;

II - Que continua a queda intensificada das reservas hídricas de superfície;

III - Que como consequências deste desastre persistem os resultados dos danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais;

IV - Que em decorrência destes danos foram ocasionados os seguintes prejuízos estimados em R\$ 1.538.750,00 no setor privado e R\$ 450.000,00 no setor público.

V - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa nº 36, de 04/12/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito Municipal